



ATA N.º 35

20-02-2019

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a trigésima quinta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas e Maria Jacinta Cardoso Grilo. -----

Faltou a esta reunião a Sr.ª Vereadora Noémia Ermelinda Rocha Frago Ramos por motivos de saúde. -----

Participaram também nos trabalhos a Técnica Superior, Chefe da Unidade de Administração e Finanças, Carmen das Dores da Silva Arrojado Estrela, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. -----

Não se registaram intervenções. -----

BALANCETE DE TESOUREARIA REFERENTE AO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019: € 436 875,89. -----

ORDEM DO DIA: -----

1. CENÁRIOAGOSTO UNIPESSOAL, LDA. PEDIDO DE LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO.

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que indeferiu, a pedido da empresa Cenárioagosto, Unipessoal, Lda, a emissão de duas licenças especiais de ruído para a realização de dois espetáculos de música ao vivo, na Adega da Lua, em Cuba, no horário compreendido entre as 22,00 horas e as 4,00 horas dos dias 8 a 9 e 9 a 10 de fevereiro de 2019. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

2. CENÁRIOAGOSTO UNIPESSOAL, LDA - PEDIDO DE LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO.

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu, a pedido da empresa Cenárioagosto, Unipessoal, Lda, a emissão de duas licenças especiais de ruído para a realização de dois espetáculos de música ao vivo, na Adega da Lua, em Cuba, no horário compreendido entre as 21,00 horas e as 3,00 horas dos dias 15 a 16 e 16 a 17 de fevereiro de 2019, -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

3. CENÁRIOAGOSTO UNIPESSOAL, LDA - PEDIDO DE LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO.

Solicita a empresa Cenárioagosto, Unipessoal, Lda, a emissão de duas licenças especiais de ruído para a realização de dois espetáculos de fados e música ao vivo, na Adega da Lua, em Cuba, no horário compreendido entre as 22,00 horas e as 4,00 horas dos dias 22 a 23 e 23 a 24 de fevereiro de 2019. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação nº 26/2019, da Subunidade Administrativa, deliberou: -----

a) De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, conceder a licença especial de ruído, entre as 22,00 e as 2,00 horas, dos dois dias, devendo a requerente tomar as medidas necessárias para a sua prevenção e redução. -----

b) Informar que o deferimento da presente pretensão não exonera o requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. -----

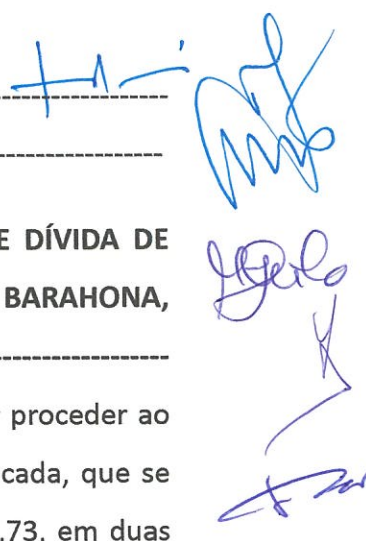
4. RUI MANUEL GONÇALVES MENDES. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Solicita o Sr. Rui Miguel Gonçalves Mendes, a emissão de licença especial de ruído para a realização de uma sessão de música ao vivo, no Café Oásis, em Cuba, por ocasião das comemorações do Dia Internacional da Mulher, no dia 8 de março de 2019, no horário compreendido entre as 20:00 horas e as 02:00 horas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, deliberou atender a pretensão, concedendo a licença especial de ruído, devendo, contudo, o requerente tomar as medidas necessárias para a prevenção e redução do ruído. -----

Mais deliberou a Câmara informar que o deferimento da presente pretensão não exonera o requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por

outras entidades que não o Município. -----



5. MARIA GERTRUDES CAMELINHO PIRES. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA MANUEL BERNARDO BARAHONA, N.º 8 – CUBA. -----

Solicita a Sr.ª Maria Gertrudes Camelinho Pires, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo de água na morada indicada, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, no valor de € 107,73, em duas prestações mensais, de acordo com o plano anexo, dado que, de momento, não tem condições financeiras para efetuar o pagamento na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 24/2019, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento o pagamento de forma fracionada, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

6. ANA MARIA PIRES JANEIRO. APOIOS SOCIAIS. INSCRIÇÃO EXTEMPORÂNEA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 8/2019, do Serviço de Ação Social e Saúde, expondo a situação decorrente do pedido formulado pela senhora Ana Maria Pires Janeiro, para que lhe seja concedida redução de 50% no pagamento das tarifas da água e apoio na aquisição de medicamentos uma vez que reúne os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais-----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas na área social pela alínea v) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente articulados com o n.º 2 do art.º 4.º do Regulamento Municipal para atribuição de apoios sociais, deliberou atender a pretensão da requerente, apesar de extemporânea.-----

7. LEONOR OLIVEIRA TAVARES. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO E GÁS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 9/2019, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação e gás, no valor de € 78,00, formulado pela Sr.ª Leonor Oliveira Tavares. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

8. MARIA JOSÉ GATINHO ASSUCENA. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO E GÁS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 10/2019, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação e gás, no valor de € 76,00, formulado pela Sr.ª Maria José Gatinho Assucena. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

9. FRANCISCO ASSIS FITAS CORREIA. APOIOS SOCIAIS – GÁS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 11/2019, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto do munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiado no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para aquisição de uma botija de gás, no valor de € 28,00, formulado pelo Sr. Francisco Assis Fitas Correia. -----

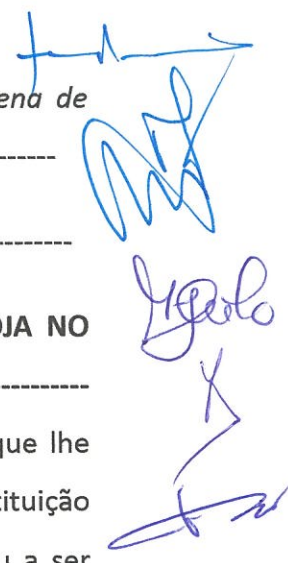
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

10. SORINA DANIELA DOBOS. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO E GÁS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 12/2019, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação e gás, no valor de € 76,20, formulado pela Sr.ª Sorina Daniela Dobos. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos*

sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----



11. QUEIJARIA VASCO & PACHECO, LDA. DESISTÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE LOJA NO MERCADO MUNICIPAL. -----

Solicita a Queijaria Vasco & Pacheco, Lda, a desistência de ocupação da loja que lhe havia sido atribuída no Mercado Municipal, anulação das faturas emitidas e restituição da verba paga em 1 de fevereiro de 2019, uma vez que o espaço não chegou a ser utilizado. -----

De acordo com o disposto no artigo 32.º do Regulamento do Mercado Municipal, o titular do direito de ocupação de lugares no mercado, poder cessar o contrato mediante renúncia, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que produzir efeitos. - A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 22/2019, da Subunidade Administrativa, deliberou atender a pretensão da requerente. -----

12. PULPOALGAR, LDA. DESISTÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE BANCAS DE PEIXE NO MERCADO MUNICIPAL. -----

Solicita a empresa Pulpoalgar, Lda, a desistência de ocupação das bancas de peixe n.º(s) 3, 4 e 5, que lhe haviam sido atribuídas no Mercado Municipal, -----

De acordo com o disposto no artigo 32.º do Regulamento do Mercado Municipal, o titular do direito de ocupação de lugares no mercado, poder cessar o contrato mediante renúncia, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que produzir efeitos. A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 28/2019, da Subunidade Administrativa, deliberou atender a pretensão da requerente devendo o mesmo proceder ao pagamento das rendas em atraso, sendo-lhe estipulado o prazo de 30 dias para pagar sem agravamento, prazo a partir do qual, sem haver pagamento, será a dívida liquidada na totalidade. -----

13. BOLSAS DE ESTUDO – ANO LETIVO 2018/2019. REAVALIAÇÃO DO CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA. ATRIBUIÇÃO DE BOLSA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 4/2019 do SAE, cujo teor se transcreve: -----

“Em reunião de Câmara de 06/02/2019, foram atribuídas as Bolsas de Estudo para o ano 2018/2019 aos candidatos que detinham os requisitos para atribuição. -----

Todavia, após o envio da decisão aos candidatos, verifiquei que relativamente ao processo da aluna, Joana Isabel Horta Carapuça, inadvertidamente foi considerado em duplicado a pensão de sobrevivência, o que se traduziu, inicialmente, num resultado de “Não atribuição”, por apresentar um valor de rendimento *per capita* superior ao salário mínimo nacional (valor de referência 2018 - salário mínimo nacional – 580,00€). -----

Assim, apurando novamente o cálculo do rendimento *per capita*, com os devidos valores a considerar, o resultado é alterado significativamente, e a situação da candidata passa a “detentora dos requisitos para a atribuição”, conforme mapa em anexo. -----

Mais se informa que o *encargo financeiro* para o ano letivo 2018/2019, com a atribuição desta Bolsa, *tem um valor de 750,00€*. -----

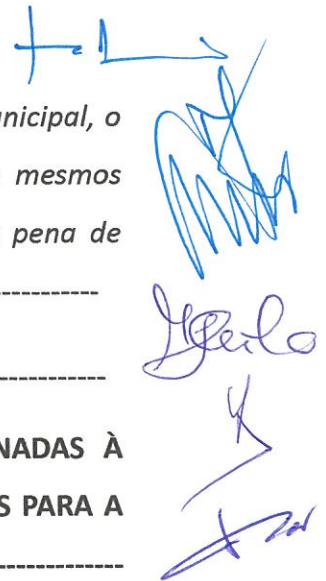
Assim, para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. -----

No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, deverá a mesma tomar conhecimento do facto e deliberar no domínio da Ação Social Escolar- atribuição de auxílios económicos a estudantes - Bolsa de Estudo, à aluna Joana Isabel Horta Carapuça, a frequentar o Curso Superior de Ciências Farmacêuticas.” -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente aposto na referida informação que, na sequência da reavaliação do cálculo do rendimento *per capita*, considerou a candidatura para efeitos de atribuição de Bolsa de Estudo. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por

motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----



14. CONCURSO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP) FOTOVOLTAICAS PARA A PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 25/2019, do SAEV, cujo teor se transcreve: “Concluído o processo de abertura de propostas do procedimento acima identificado, no dia 06 de fevereiro de 2019, pelas 10h30m, e atendendo ao critério de adjudicação fixado na cláusula 7ª das normas de procedimento - o valor mais alto da remuneração a pagar ao Município, expresso em % das receitas com a venda de energia produzida pelos equipamentos em causa à RESP. – as propostas foram assim ordenadas para efeitos de adjudicação: -----

1º Consórcio WATTONSUN Capital Partners Lda e Enforce Engenharia de Energia S.A ... 12,56%
2º DST Solar, S.A 12%.

Foram os representantes dos concorrentes presentes no ato público pessoalmente notificados de que dispunham do prazo de 3 (três) dias úteis para exercer, por escrito, o seu direito de audiência prévia. -----

Findo o prazo da audiência prévia, verificou-se não ter sido rececionada qualquer pronúncia. -----

Pelo exposto, deve o presente assunto ser remetido ao órgão executivo para que delibere sobre a adjudicação proposta na ata do ato público, que se junta.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou adjudicar o procedimento à proposta mais vantajosa, designadamente, o Consórcio WATTONSUN Capital Partners Lda e Enforce Engenharia de Energia S.A. -----

15. ANA CRISTINA VILHENA REBELO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO. -----

Solicita a Sr^a D. Ana Cristina Vilhena Rebelo licença especial de ruído e alargamento do horário de funcionamento para a realização de Bailes de Carnaval, no Café Cubense, para os dias 1 a 2, 2 a 3 e 4 a 5 de março, no horário compreendido entre as 22,00 horas e as 6,00 horas. -----

A Câmara, por maioria, tendo-se ausentado o Sr. Vice-Presidente, em virtude do grau de afinidade com a requerente, com base na informação n.º 30/2019, da Subunidade Administrativa, deliberou, de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, e tendo em conta a deliberação tomada no período de antes da Ordem do Dia da RC de 5/02/2014, sobre a isenção do pagamento de taxas no período das festividades carnavalescas, conceder a licença especial de ruído até às 6,00 horas, para os três dias, devendo a requerente tomar as medidas necessárias para a prevenção e redução do ruído, bem como, ao abrigo do n.º 1 do art.º 3.º do Regulamento Municipal de Restrição dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, autorizar o prolongamento de horário. -----

Mais deliberou a Câmara informar que o deferimento da presente pretensão não exonera a requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. -----

16. PEDIDOS DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO DESFILE DE CARNAVAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 27/2019, da Subunidade Administrativa apresentando uma relação de pedidos de ocupação de via pública para o exercício da venda ambulante, por ocasião do desfile de Carnaval, no dia 05 de Março de 2019. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na referida Informação, deliberou: -----

a) Autorizar a venda ambulante de acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, em que a mesma só pode ser exercida, de forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados, vide alínea a) do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respetivamente; -----

b) Atribuir a licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública, de acordo com a planta de localização aprovada para o efeito, aos seguintes requerimentos: -----

Castanhas Assadas: João Carlos Colaço Rolim -----

Farturas: Dionísio Varrasquinho, Lénia Fidalgo, Amílcar Martins, Diogo Lopes dos Santos, Fernando Fidalgo, António Sousa Costa, Idalécio Rosa -----

Cachorros: Rute Fidalgo Bento, Paulo Paixão -----

Pipocas: Anabela Juradinho Alves, Noémia Maldonado, Maria da Graça Bicho, Dionísio Varrasquinho -----

Carrosséis: Jaime Ricardo Bicho, Carlos Alberto Bicho -----

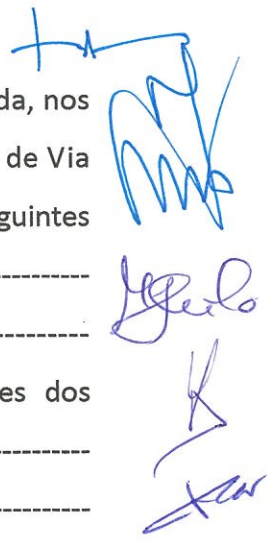
Ginjinha: Pedro Amaral -----

c) Não aceitar mais inscrições. -----

17. ALTERAÇÃO Nº 2 AO ORÇAMENTO E GOP'S 2019. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 9/2019, dos Serviços Financeiros, enquadrando dentro do enumerado no ponto 8.3.1.5 (notas sobre o processo orçamental e respetiva execução do Dec. Lei nº 54-A/ 99) a modificação n.º 2 ao Orçamento e GOP's para 2019. Na alteração nº 2 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com prémios, condecorações e ofertas, transportes, publicidade, outros juros, outros trabalhos especializados, assistência técnica, seguros, material de educação e recreio, locação de outros bens, estudos, pareceres, projetos e consultadoria, material de escritório, comunicações e aquisição de outros bens e serviços. A nível do pessoal foram efetuados alguns ajustamentos, e reforçadas as rubricas relacionadas com seguros e encargos com a saúde. Também, foi reforçada a rubrica para fazer face ao recrutamento de 2 assistentes operacionais. A nível da receita às alterações prenderam-se com a aprovação de 2 candidaturas CEI+, e com a receita proveniente do Financiamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----



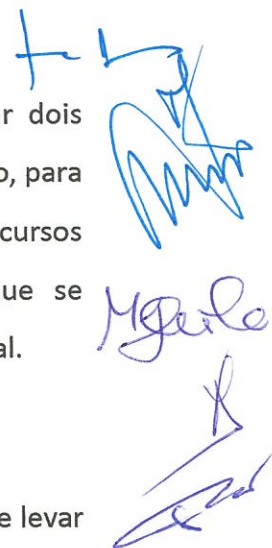
01 111 2002/1 ação 7- O reforço ocorreu para fazer face a retificação de classificação (aquisição de material informático); -----
01 111 2002/6- O reforço ocorreu para fazer face a retificação de classificação (aquisição de ferramentas diversas); -----
01 111 2007/5- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de equipamento de informática para o gabinete técnico; -----
01 1112007/6- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de software para o gabinete técnico; -----
01 111 2007/8- O reforço ocorreu para fazer face a retificação de classificação (aquisição de equipamentos para o refeitório municipal); -----
01 111 2016/11 ação 5-O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação e compromisso referentes ao projeto; -----
01 111 2017/2-O reforço ocorreu para fazer face ao lançamento de aquisição em leasing financeiro de um autocarro; -----
02 211 2008/17 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a retificação de classificação (aquisição de material informático para a Escola de Faro do Alentejo); -----
02 211 2018/7- O reforço ocorreu para aquisição de materiais para conservações diversas; -----
02 244 2002/32- O reforço ocorreu para fazer face a retificação de classificação; -----
02 251 2002/41 ação 2-O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de um ar condicionado; -----
02 251 2009/3 ação 3-O reforço ocorreu para fazer face a aquisição de equipamentos; -----
03 310 2002/56 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projeto; -----
03 331 2002/61 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projeto; -----
03 331 2002/66-O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com uma grande reparação de uma viatura pesada; -----
As Actividades Mais Relevantes sofreram modificações (reforços) nos seguintes projectos: -----

Handwritten notes and signatures in blue ink:
A large arrow pointing to the right.
A signature.
The name "H. João" written in cursive.
A checkmark.
A signature.

01 111 2014/5011- O reforço ocorreu para fazer face a retificação de classificação (aquisição de “Linux Base “); -----
02 211 2004/5003 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de material para atividades escolas primárias de V. Alva e Faro do Alentejo); -----
02 211 2007/5004 ação 9-O reforço ocorreu para fazer face à constituição de fundo de maneiio; -----
02 211 2010/5003-O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com protocolo; -----
02 232 2014/5014 ação 1- O reforço ocorreu face à aprovação de candidatura de 2 projetos CEI+; -----
02 232 2019/5011 ação 3 - O reforço ocorreu para fazer face à abertura de procedimento relacionado com o plano de desenvolvimento social; -----
02 245 2002/5028- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos; -----
02 251 2002/5031 ações 3 e 5 - O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com a atividade; -----
02 251 2002/5035- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação de protocolos; -----
02 251 2016/5002 ações 1, 2 e 3 - O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o protocolo celebrado com a “ Culturmais”; -----
02 252 2002/5040 ação 2 - O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação de protocolo; -----
04 420 2002/5061 ação 1 - O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação, bem como da transferência para a CIMBAL relacionada com o Financiamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes; -----
A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou aprovar a alteração n.º 2 ao orçamento e GOP’s para 2019. -----

18. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS POR TEMPO INDETERMINADO DOS SEGUINTE LUGARES: REF A) 1 ASSISTENTE OPERACIONAL – COVEIRO; REF B) 1 ASSISTENTE OPERACIONAL – CANALIZADOR. -----

Na sequência do solicitado pelo Sr. Presidente quanto à intenção de recrutar dois assistentes operacionais para a Unidade de Ambiente Ordenamento e Urbanismo, para as áreas de atividade de coveiro e canalizador, cumpre a esta subunidade de recursos humanos informar sobre os procedimentos a adotar, e os formalismos que se encontram subjacentes ao recrutamento de pessoal da administração pública/local.



Legislação aplicável

Em matéria de recrutamento de pessoal são várias as disposições legais, temos de levar em consideração a seguinte legislação: -----

Normas aplicáveis para o recrutamento de Assistentes Operacionais por tempo indeterminado: -----

Em termos de recrutamento de pessoal para a administração pública e com as especificidades das autarquias locais, muita legislação há a considerar, para a abertura de procedimento concursal, como se passa a elencar: -----

Acrescenta-se a estas normas, o ofício circular da ANMP n.º 92/2014-PB de 24/07/2014, em que as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA). -----

A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designada por Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas; -----

Deste modo, qualquer órgão ou serviço que pretenda satisfazer as suas necessidades de pessoal, deverá seguir um conjunto de procedimentos, de modo a garantir a observância do legalmente disposto em matéria de recrutamento, inserta na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente no seu artigo 30.º e que dispõe o seguinte:

Artigo 30.º

Preenchimento dos postos de trabalho

1 — O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo.

2 — O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal.

3 — O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

4 — *Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.*

5 — *Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público fora do caso previsto no número anterior.*

6 — *O recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pode ainda ocorrer noutras situações especialmente previstas na lei, em razão de aptidão científica, técnica ou artística, devidamente fundamentada, precedido do parecer referido no número anterior.*

7 — *O parecer referido nos números anteriores é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento.*

8 — *O preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na presente lei.*

O mapa de pessoal aprovado para o ano de 2019, prevê os lugares de assistentes operacionais vagos na unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo: -----

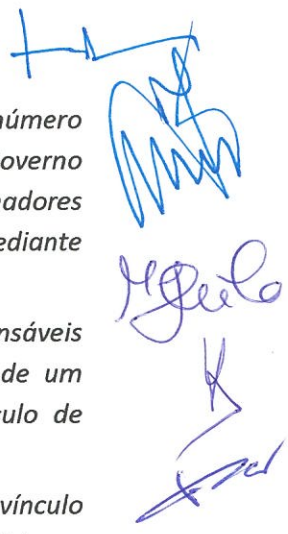
As cabimentações necessárias para o ano de 2019, cujos valores foram solicitados aos serviços financeiros, hoje dia 18/02/2019, serão consideradas na alteração orçamental a aprovar na próxima reunião do órgão executivo. -----

Atendendo, à fase que atravessamos, não se vislumbra que surjam trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que pretendam candidatar-se aos presentes procedimentos concursais; -----

Por uma questão de parcimónia de custos e procedimentos, e na hipótese de haver candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, deverá o âmbito de recrutamento dos procedimentos, permitir que trabalhadores que sejam detentores de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, possam candidatar-se para que não corramos o risco de o procedimento ficar deserto. -----

Assim, de forma a não se limitar o acesso e não se correr o risco do procedimento ficar deserto, deverá a proposta de abertura de procedimentos concursais permitir a receção de candidaturas de: -----

- a). Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado;



- b). Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo; -----
c). E, candidatos que não possuam qualquer das modalidades referidas, isto é, sem qualquer vínculo à administração. -----

De realçar, que no caso de se registar candidatos que possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou a termo e sem vínculo de emprego público, aquando da elaboração da lista de ordenação final do procedimento, proceder-se-á em conformidade com as normas de prioridade no recrutamento determinadas nos números 3 e 4 do artigo 30.º da Geral Trabalho em Funções Públicas. -----

O facto de se constatar que a atividade tem natureza permanente, conclui-se que estão reunidas as condições para se determinar que a relação jurídica a definir na presente proposta de abertura de procedimento concursal, deverá ser pelo tempo indeterminado. -----

2. O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação, naquela data, da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e atualmente, por força do disposto no artigo 42.º da Lei preambular da Lei n.º 35/2014, “todas as referências feitas aos diploma ora revogados entendem-se feitas para as correspondentes normas da presente lei”; -----

O Decreto-Lei n.º 209/2009, determina que todas as referências feitas ao membro do governo ou ao dirigente máximo do serviço, consideram-se feitas nos municípios, ao Presidente da Câmara. -----

No que respeita gestão à de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, pode o serviço promover os recrutamentos necessários, contudo precedido de aprovação do órgão executivo, em que o sentido e data da deliberação são expressamente mencionadas no procedimento.

3. A Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, regulamenta a tramitação do procedimento concursal, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da LGTFP; -----

O art. 3º, da Portaria, na sua redação atual, determina as modalidades que pode revestir o procedimento concursal: -----

a) **Comum**, sempre que se destine ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal dos órgãos ou serviços;

a) Para constituição de reservas de recrutamento, sempre que se destine à constituição de reservas de pessoal para satisfação de necessidades futuras da entidade empregadora pública ou de um conjunto de entidades empregadoras públicas.

Consequentemente, deverá ser a modalidade de procedimento concursal comum, uma vez que o recrutamento é para fazer face a necessidades imediatas; -----
Nestes termos conclui-se, -----

1. As autarquias não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de

recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no art. 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme consta no ofício circular da ANMP n.º 92/2014-PB de 24/07/2014;

2. Atendendo a que no mapa de pessoal aprovado para o ano 2019, tem lugares de assistentes operacionais vagos, na Unidade de Ambiente Ordenamento e Urbanismo;

3. Atendendo a que se encontram reunidos os pressupostos necessários ao recrutamento, no âmbito da lei Geral do trabalho em Funções Públicas; -----

Sou a propor, em caso de concordância: -----

Por força das competências que são cometidas ao Presidente do Órgão Executivo do Município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo Órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião ordinária da câmara municipal, para que nela possa ser deliberado a aprovação do seguinte:

O órgão executivo aprove as propostas de abertura de procedimentos concursais para o recrutamento de:

- 1 assistente operacional – coveiro;
- 1 assistente operacional – canalizador;

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de abertura de procedimentos concursais para o recrutamento de: 1 assistente operacional – coveiro e 1 assistente operacional – canalizador. -----

19. EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL DO PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS PARA EFEITOS DE SUBMISSÃO À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 32/2019, do GMPC, cujo teor se transcreve: “Relativamente ao assunto em epígrafe, remete-se a V. Ex.a(s) o Relatório final do Plano Municipal da Floresta Contra Incêndios, bem como, a informação com o parecer vinculativo por parte do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF), para que o órgão executivo possa deliberar sobre o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Cuba, devendo ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, remeter para aprovação da Assembleia Municipal.” -----

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page. There are three distinct signatures, with the top one being the most prominent and appearing to be a stylized 'M' or similar. Below it is another signature, and at the bottom, a third signature that looks like 'F. Silva'.

A Câmara, por unanimidade, deliberou remeter o documento para aprovação do Órgão Deliberativo. -----



20. MONTE DO PASTO, LDA. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA/ADENDA. PROCESSO N.º 11/2018. CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO AGRÍCOLA 350M2-REAPRECIAÇÃO. PRÉDIO N.º 4 SECÇÃO C FARO DO ALENTEJO – HERDADE DE MONTE MATOS. -----



Vem o requerente submeter a **reapreciação**, uma adenda ao pedido de informação prévia para a construção de um Pavilhão destinado a apoio agrícola, numa área de construção total de 350 m2, a localizar no prédio acima identificado. -----

Após análise do respetivo enquadramento em PDM, verifica-se a localização, de acordo com a Planta de Ordenamento, em Área Silvo-Pastoril Dominante; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, não há interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) ou de REN (Reserva Ecológica Nacional); Tratando-se de apoio agrícola, e tendo em consideração o disposto no artigo 83.º que estabelece que nestas áreas *só se admitem novas construções desde que se destinem às atividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a atividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento*, julgamos haver enquadramento nesses preceitos legais. -----

No que respeita à revisão do presente PIP e sobre o pedido de aditamento agora apresentado, salvo melhor opinião, poderá a câmara decidir favoravelmente. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o presente Pedido de Informação Prévia. -----

**21. EDUARDO MARTINS BISPO. PROCESSO N.º 4/2019. -----
PEDIDO DE LICENCIAMENTO/REMODELAÇÃO DE HABITAÇÃO. RUA AUGUSTA, N.º 32,
EM CUBA. -----**

Vem o requerente submeter a apreciação, o projecto de arquitectura para a

remodelação de uma moradia em zona urbana consolidada, na vila de Cuba de acordo com o Plano de Urbanização (PUC); -----

Da apreciação prévia do projecto agora apresentado, verifica-se que é preconizada a remodelação interior da construção existente, de modo a aumentar as condições de habitabilidade e de conforto do agregado familiar. -----

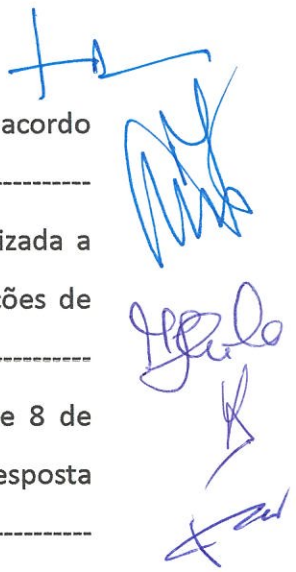
No que respeita ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto em matéria de acessibilidade, aceita-se a intervenção proposta que dá resposta à generalidade das normas técnicas regulamentares; -----

Verifica-se ainda o cumprimento do disposto no artigo 59.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação 11/2019, do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar o requerente, para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

22. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NOS DOMÍNIOS DA PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DA SAÚDE. -----

Foi presente à Câmara a Informação Jurídica n.º 13/2019 sobre a nova transferência de competências para os Municípios operada pelos Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro (Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos), Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação), Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro (Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura) e Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro (Concretiza o quadro de transferência de competências



para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde), documento que se anexa à presente ata e se dá por integralmente reproduzido. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou:-----

1) Registrar que o Município de Cuba já se pronunciou sobre a aplicabilidade, ou não, para o ano civil e económico de 2019, da transferência de competências enunciada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, através de deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão de 13/09/2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 29/08/2018, deliberação, esta, que foi atempadamente comunicada à entidade competente; -----

2) Manter a sua posição, tomada em reunião extraordinária de 18/01/2019, de subscrição da Circular n.º 3.PB/2019 da ANMP, sobre o não cumprimento das disposições insertas nos n.ºs 1 a 3 do art.º 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e o impacto dessa omissão nesta matéria; -----

3) Propor à Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 3 dos artigos 21.º e 12.º, respetivamente, dos Decretos-Lei n.ºs 20/2019 e 22/2019, ambos de 30 de janeiro, que delibere pela não aceitação para o Município de Cuba, no ano de 2019, da transferência de competências nos seguintes domínios: -----

a) Proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, consignados no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30/01; -----

b) Cultura, consignado no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30/01. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: ----

“2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”. -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar

lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12h00m. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,

